INDICAÇÃO Nº 463/18

COM ANTEPROJETO DE LEI

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A PRIORIDADE ESPECIAL PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal anteprojeto de lei que estabelece no âmbito do Município de Birigui a prioridade especial para atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos e dá outras providências.

Quando éramos criança, tínhamos a impressão de que as pessoas com 50 (cinquenta) anos de idade já estavam na velhice. Os tempos eram outros e a qualidade de vida também não era a dos tempos atuais.

O inesquecível Carlos Drummond de Andrade, em texto datado de 1961, explicava que devido à expectativa de vida, "não se fazia anos, completava-se primaveras" (Caminhos de João Brandão, p. 86).

Pois bem. Dúvida inexiste acerca da necessidade de proteção das pessoas idosas. Máxime em um país que vem alterando a curva demográfica e que, em breve tempo, terá uma população considerada idosa, conforme dados oficiais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Quando o Estatuto do Idoso foi editado, em 2003, levou-se em conta o critério até então prevalecente para caracterizar o idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º). Naquele momento, era justificável. A proteção integral e a prioridade absoluta deferida aos idosos se mostravam compatíveis com o critério etário (objetivo) estabelecido.

Ao longo desses quatorze anos, todavia, foram intensas as alterações na sociedade e na vida humana, em especial das pessoas acima dessa idade.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2699/2018
Data: 04/10/2018 - Horário: 16:18
Legislativo - IND 463/2018

A intensa medicalização da vida, com descobertas científicas importantes; os tratamentos estéticos e embelezadores, que transpassam a mera vaidade, contribuindo para uma melhor qualidade de vida; a longevidade das relações afetiva, sexual e emocional, fruto de tratamentos médicos e psíquicos; a descoberta da cura de doenças até então desconhecidas; as reformas na legislação, impondo um aumento na idade laborativa e produtiva; e a expansão das atividades físicas são alguns dos fatores que, a toda evidência, modificaram o perfil da sociedade brasileira.

Como não nos lembrar de Oscar Niemeyer e Dorival Caymmi, dentre outros, que atingiram idades centenárias produzindo com absoluta vitalidade e lucidez invulgar.

Quantas vezes não nos pegamos surpresos ao perceber que certas pessoas (artistas, por exemplo) estão chegando aos 60 anos de idade, com aparência muito mais jovem?

Talvez por isso, vem se tornando comum dizer em nossos dias que uma pessoa com 50 (cinquenta) anos de idade é jovem. Quando muito o que se fala, atualmente, é que a pessoa nessa idade está "em sua melhor fase". A morte na fase dos 60 (sessenta) anos se tornou surpreendente, impiedosa, inoportuna!

As pessoas vivem muito mais do que isso. Pessoas na faixa dos 60 anos de idade estão na absoluta maturidade do seu pensamento, comportamento e atitude. São atletas, pensadores, profissionais produtivíssimos, enfim, humanos na plenitude de suas vidas! Se o Estatuto do Idoso fosse elaborado hoje, talvez, tivéssemos outra parametrização etária.

Nessa ambiência, a Lei n.º 13.466/17 veio estabelecer uma prioridade, inclusive para atendimento no sistema de saúde (art. 15 do Estatuto do Idoso) e nos processos judiciais (art. 71 de referido Diploma), para as pessoas com mais de 80 (oitenta) anos de idade.

Entendemos que se trata de uma diferenciação entre aqueles que já merecem prioridade. Não se trata de ampliação de privilégio, mas de seletividade de proteção, levando em conta que o idoso com 60 (sessenta) anos, não necessariamente, tem a condição de vida daquele outro, com mais de 80 (oitenta) anos.

Não é a primeira vez que o legislador assim procedeu. Em 2016, foi editado o Estatuto da Primeira Infância, dedicando proteção diferenciada para crianças de até 6 (seis) anos de idade. A lógica é a mesma. Recorre-se a máxima da igualdade substancial preconizada por Ruy Barbosa, em *Oração aos Moços*: aquinhoar desigualmente quem está em posição desigual.

De fato, em épocas tão complexas, com tamanhas desigualdades sociais e econômicas e com um evidente descrédito do poder público, todo privilégio parece descabido. Porém, essa tutela jurídica especial para os maiores de 80 (oitenta) anos de idade nos parecer ser mais um recálculo, uma readequação etária, do que uma nova preferência legal. Até porque essas pessoas já estão protegidas.

Em suma, o aumento da expectativa de vida dos brasileiros já estava a exigir um olhar diferenciado para quem tem mais de 80 (oitenta) anos de idade em relação aos "jovens" de 60 (sessenta) anos, no auge de sua vitalidade e produtividade. Isso, por óbvio, sem retirar a proteção dedicada aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, já incorporada ao sistema – até mesmo em respeito ao princípio implícito na Constituição da República da proibição de retrocesso social.

E nada melhor do que a sensibilidade de Rubem Alves para colocar uma pá de cal em eventuais dúvidas: "os que estão partindo estão vivendo... Eles precisam de tantos cuidados quanto aqueles que estão nascendo.... A despedida pode ser vivida talvez como um retorno ao colo materno" (Concerto para corpo e alma, p. 131).

Assim, encaminhamos a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá. Temos certeza que Vossa Excelência não medirá esforços para estabelecer direitos aos idosos que merecem toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 03 de outubro de 2018.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.

PROJETO DE LEI Nº

****

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A PRIORIDADE ESPECIAL PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Birigui DECRETA:

Art. 1º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Dentre os processos relativos aos idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 2º. É assegurada, no âmbito do Município de Birigui, a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos de emergência, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial em atendimento sobre os demais idosos.

Art. 3º. Para garantir a prioridade aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, aplica-se a presente Lei o disposto na Lei n.º 13.466 de 12 de julho de 2017, que "Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 03 de outubro de 2018.

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,
VEREADOR.